

Vitória (ES), Quarta-feira, 05 de Agosto de 2015.

**Secretaria de Estado da
Justiça - SEJUS -**

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 98 da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta no **Processo administrativo nº:62973940** - referente à apuração de irregularidades na execução do Contrato nº:048/2009, **ocorridas na Penitenciária Regional de Cachoeiro de Itapemirim, em 13/06/2013.**

RESOLVE:

APLICAR, com fulcro na CLÁUSULA DÉCIMA, item 10.2, "b", do referido Contrato, em consonância com art. 87, II, da Lei nº:8.666/93 e 89, II, da Portaria SEGER/PGE/SECONT nº:049-R/2010, a penalidade administrativa de **MULTA no valor de R\$45.932,47 (Quarenta e cinco mil, novecentos e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos)**, em face da empresa **MONTESINOS - Sistema de Administração Prisional LTDA**, CNPJ nº:05.014.452/0001-46, com sede na Av. Hercílio Luz, 1287, Centro, Florianópolis/SC, CEP:88020.001, pelo descumprimento do Contrato nº:048/2009 (CLÁUSULA NONA - subitem 9.1, I, XXI), do Edital de Concorrência nº:002/2008 (8.2, 8.2.1, 8.2.2, 8.2.4 do Anexo I), da Lei nº:8.666/93 (art. 66) e da PORTARIA 332-S/2003 (art. 139).

Registre-se que fora devidamente assegurado à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente estabelecido no artigo 5º, inciso LV, na Carta da República Federativa do Brasil e resguardada toda a idoneidade na tramitação do processo administrativo perante esta Secretaria de Estado da Justiça. Vitória/ES, 04 de agosto de 2015.

EUGÊNIO COUTINHO RICAS

Secretário de Estado da Justiça
Protocolo 171729

PORTARIA Nº. 1102 - S, de 03 de agosto de 2015.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 98, Inciso II da Constituição Estadual e do Art. 46, alínea "o" da Lei 3.043 de 31 de dezembro de 1975 e, tendo em vista o que consta do Processo **nº. 64378020**,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar, com fundamento nos artigos 247, 251 e 252, todos da Lei Complementar nº 046/1994, Processo Administrativo Disciplinar em desfavor dos servidores **ELIAS ANTÔNIO DE SOUZA JUNIOR, THIAGO HECHER DA SILVA, JOSE NILSON DE SOUZA e RONDINELI BARBOSA NETO**, para apurar possível responsabilidade administrativa constatada no processo em epígrafe.

Art. 2º - Deliberar que a Comissão Processante poderá reportar-se diretamente aos órgãos desta SEJUS, bem como aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução do presente procedimento.

Art. 3º - Nos termos do estabelecido no Art. 258 da LCE nº 46/1994 e, em face da quantidade de procedimentos disciplinares em tramitação, fica desde já deferido o prazo complementar de 60 (sessenta dias) para conclusão do feito, acrescidos a este, o prazo prescricional da pena eventualmente aplicada e, o prazo previsto no Art. 271 da LC nº 46/1994.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando a Corregedoria/SEJUS autorizada a adotar as medidas necessárias para o fiel cumprimento desta. Vitória/ES, 03 de agosto de 2015.

EUGÊNIO COUTINHO RICAS
Secretário de Estado da Justiça
Protocolo 171734

**RESUMO DO TERCEIRO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 020/2012**

CONTRATANTE: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA.

CONTRATADA: CECÍLIA VIEIRA DE SOUZA & CIA LTDA.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 020/2012 pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme autorização prevista na cláusula sétima, a contar de 20/07/2015, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por conveniência da Administração Pública.

VALOR MENSAL ESTIMADO:

R\$ 65.220,00 (sessenta e cinco mil, duzentos e vinte reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A t i v i d a d e :
10.46.101.14.421.0021.6802
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00
Fonte: 0101

RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

PROCESSO Nº: 52871690

Vitória/ES, 17 de julho de 2015.

EUGÊNIO COUTINHO RICAS
Secretário de Estado da Justiça
Protocolo 171717

Errata

Na redação do resumo do Termo Aditivo ao Convênio nº 030/2013, Onde se lê: **SOBRE MARCA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA** Leia-se: **MARCA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**
Protocolo 171418

**EXTRATO DO CONVÊNIO
Nº 042/2015.**

CONVENIENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA.

CONVENIADA: RAPIDCAR VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA- ME.

OBJETO: Absorção de mão de obra dos presos em cumprimento de pena em regime semiaberto no Sistema Penitenciário Capixaba, para o desenvolvimento da atividade de vendedor de veículos.

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, a contar do dia subsequente ao da sua publicação, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

FISCAL: Átila Geber Coelho.

SUPLENTE: Elizabeth Dias Reblin.
PROCESSO Nº 70980012
Vitória/ES, 29 de Julho de 2015.

EUGÊNIO COUTINHO RICAS
Secretário de Estado da Justiça
Protocolo 171419

**Instituto de Atendimento
Sócio-Educativo do Espírito
Santo - IASES -**

**RESUMO DO TERMO DE
RESCISÃO DO CONTRATO
Nº 004/2012**

Processo: Nº 54631920

Contratante: Instituto de Atendimento Sócio-Educativo do Espírito Santo - IASES.

Contratado: SIJ - Serviço De Informações Judiciárias Ltda.

Do Objeto: O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato nº 004/2012, que tem por objeto a Prestação de Serviços de acompanhamento diário de intimações, notificações, editais e outros atos processuais.

Do Distrato: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, outorgando recíproca e irrevogável quitação, para nada mais exigirem, uma da outra, em relação a qualquer obrigação advinda deste Contrato, com exceção expressa das prerrogativas abaixo: a) Eventuais encargos incidentes sobre o Contrato até a data do presente Distrato, tais como: multas, impostos e indenizações a terceiros, os quais são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA; b) Direito da CONTRATADA em receber os valores correspondentes aos serviços já executados e aceitos pela CONTRATANTE até a data do dia 31/07/2015.

Do Foro: Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento. Vitória, 31 de Julho de 2015.

Rafael Almeida Lovo
Diretor Administrativo e Financeiro/IASES
Protocolo 171714

**Secretaria de Estado de
Assistência Social e Direitos
Humanos - SEADH -
Resolução nº. 001/2015**

O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Espírito Santo/CONSEA-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º do Decreto nº. 1.141-S, de 29/05/2003 e o Art. 12º da Lei Complementar 609/2011; Considerando que o processo preparatório à Etapa Estadual da V Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional / V CNSAN tem ocupado a maior parte das atividades do Conselho, no ano em curso;

Considerando que os municípios estão realizando as suas Conferências Municipais/Regionais no período de março a junho e que neste mesmo período ocorrerão os Eventos Específicos Preparatórios ao Primeiro Encontro de Segurança Alimentar e Nutricional da População Negra e dos Povos e Comunidades Tradicionais - parte da V Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - que se realizará nos dias 20 e 21 de julho de 2015;

RESOLVE:

Art.1º Prorrogar o mandato dos conselheiros por 180 dias úteis, a partir do dia 30 de junho de 2015 quando termina o mandato atual, evitando assim qualquer descontinuidade das atividades no referido período de transição, principalmente as ligadas ao processo de realização da V Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional/ V CNSAN, ao Projeto de fortalecimento do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional/SISAN, que conta com o financiamento Federal e do processo de criação de bases para elaboração posterior do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, sob a Coordenação da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Espírito Santo/CAISAN-ES

Art.2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Vitória, 29 de maio de 2015.

PEDRO MAKUMBUNDU KITOKO
Presidente do CONSEA-ES
Protocolo 171425